LEI Nº 3326 DE 24 DE Setembro DE 2018.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CASA DE AMIZADE DO ROTARY CLUB DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Rotary Club de Miguel Pereira, uma área de terras, desmembrada da área A-2, situada à Avenida da Paz, centro, neste primeiro Distrito de Miguel Pereira, inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal desta municipalidade sob o número 01-10166.

Art. 2º - A área de terras mencionada no artigo primeiro, possuí 1.178,90 m2, em formato triangular, medindo 91,10 m (noventa e um metros e dez centímetros) em dois segmentos de 63,62 m (sessenta e três metros e sessenta e dois centímetros) e mais 27,48 m (vinte e sete metros e quarenta e oito centímetros) com frente para a Avenida da Paz, n 110, na linha dos fundos mede 97,70 m (noventa metros e setenta centímetros) em dois segmentos de 14,00 m (quatorze metros) e 83,70 (oitenta e três metros e setenta centímetros) confrontando com a faixa de oleoduto da Petrobrás e no lado esquerdo medindo 29,27 m (vinte e nove metros e vinte e sete centímetros), confrontando com a área desmembrada "A-1".

§1º – A área de terras descrita pertence ao acervo do município, sendo registrada no Cartório de Registro de Imóveis Ofício Único de Miguel Pereira, sob o número 6210, Ato AV-1, do livro2, matrícula 3091.

§2º – Na área de terras, objeto da doação, acha-se edificado um prédio com 285,00 m2, edificado pelo Rotary Club de Miguel Pereira, em conformidade com a Lei Municipal n 1.160, de 02 de março de 1990, a qual autorizou a cessão da referida área para a construção da sede da casa da Amizade do Rotary Club de Miguel Pereira.

Art. 3º – O imóvel doado destina-se à abrigar a sede da casa da Amizade do Rotary Club de Miguel Pereira, na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 2 desta Lei.

Parágrafo Único – O Rotary Club de Miguel Pereira deverá exercer no imóvel doado às finalidades constantes do seu estatuto, sob pena de reversão automática da doação em favor da municipalidade.

Art. 4º – Todas as despesas decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do beneficiado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.160, de 02 de março de 1990.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 25 de setembro de 2018.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal